

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

REVOGADO DECRETO Nº 69.162 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

Extingue a Divisão de Contabilidade e de Créditos Assistenciais do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, altera o Regimento do mesmo Departamento, suprime e cria funções gratificadas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.228, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, decreta:

Art. 1º Fica extinta a Divisão de Contabilidade e de Créditos Assistenciais, em que se transformou a Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, *ex vi* do disposto no artigo 81, item III, do Decreto nº 64.416, de 28 de abril de 1969, com exclusão da Seção de Créditos Assistenciais que, com as atribuições delimitadas no artigo 81 do Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962, passa a subordinar-se, diretamente, ao Diretor-Geral do referido Departamento.

Parágrafo Único. Ficam suprimidos, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça, o cargo em comissão e as funções gratificadas da Divisão de Contabilidade e de Créditos Assistenciais do Departamento de Administração, abaixo discriminados:

1 Diretor da Divisão de Contabilidade e de Créditos Assistenciais, símbolo 4-C.

1 Chefe da Seção de Execução Orçamentária, símbolo 4-F.

1 Chefe da Seção de Previsão Orçamentária, símbolo 4-F.

2 Assistentes do Diretor, símbolo 4-F.

1 Secretário do Diretor, símbolo 4-F.

3 Auxiliares do Diretor, símbolo 16-F.

1 Encarregado da Turma de Administração, símbolo 15-F.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça, as funções gratificadas constantes do anexo, para atendimento de encargos da Secretaria-Geral e da Inspeção Geral de Finanças com a instituição das Inspeções-Seccionais, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto número 67.206, de 16 de setembro de 1970.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério da Justiça.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O anexo mencionado no art. 2º foi publicado no D.O. de 3-9-71.

DECRETO Nº 69.163 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis constitutivos da área que menciona, no município de Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, decreta:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriação, por parte da Cia. Docas e Santos o domínio útil dos seguintes terrenos de marinha, os alodiais e benfeitorias nêles existentes, situados en-